



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 058/2010**

Procuradoria Geral de Justiça  
Secretaria Geral.  
Publicada no dia 18 / 10 / 2010  
Pág.(s) 68.  
Está conforme o original

**Altera o Provimento nº 30, de 02 de julho de 2007, que dispôs sobre a concessão de passagens, despesas de inscrição, diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a Membros do Ministério Público, e dá outras providências.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, em especial das que lhe são conferidas pelos artigos 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e 10, V, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** as normas relativas à concessão de passagens, despesas de inscrição, diárias, ajuda de custo e indenização de transporte a Membros do Ministério Público contempladas no Provimento nº 30, de 02 de julho de 2007;

**CONSIDERANDO** que as diretrizes da modernização administrativa da Procuradoria Geral de Justiça a impelem para o aperfeiçoamento e atualização dos seus atos normativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas do Provimento nº 30/2007 frente à disciplina legal estabelecida pelos artigos 183 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 4º do Provimento nº 30, de 02 de julho de 2007, passa a vigorar com acréscimo do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os Promotores de Justiça Auxiliares, quando em exercício na área da respectiva unidade regional, sujeitam-se ao limite de 16 (dezesseis) diárias por mês".

Art. 2º. O artigo 5º do Provimento nº 30, de 02 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O número máximo de indenizações de transportes em face de responsabilidade não poderá exceder a 10 (dez) por mês.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça Auxiliares, quando em auxílio a comarcas vinculadas, sujeitam-se ao limite de 16 (dezesseis) indenizações de transportes por mês".

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º. O *caput* do artigo 6º do Provimento nº 30, de 02 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O total de diárias, quando cumuladas com indenizações de transporte, não poderá exceder a 10 (dez) por mês, ressalvados os Promotores de Justiça Auxiliares, que poderão perceber até o limite mensal de 16 (dezesesseis), priorizado, em qualquer caso, o requerimento de diárias".

Art. 4º. O artigo 10 do Provimento nº 30, de 02 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Será concedida ajuda de custo no valor de 05 (cinco) diárias ao Membro do Ministério Público em deslocamento além dos limites do Estado para cumprir estudos em curso de pós-graduação".

Parágrafo único. Para fins de aplicação do *caput*, observam-se os limites de 02 (dois) deslocamentos por ano e 04 (quatro) durante todo o curso.

Art. 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Fortaleza, aos 16 de junho de 2010.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça